

Maricá finaliza entrega de cartilha aos beneficiários do PPT

Ao todo, 11.461 pessoas foram aprovadas e estão aptas a participar do Programa de Proteção ao Trabalhador



A Prefeitura de Maricá finalizou na noite de sexta-feira (31/03) a entrega de cartilhas para os beneficiários aprovados no Programa de Proteção ao Trabalhador. Os trabalhadores receberam o guia com diversas informações e orientações sobre o programa, que foi criado para fomentar a economia do município e garantir direitos a profissionais que atuam na informalidade. Ao todo, 11.461 pessoas foram aprovadas e estão aptas a participar do PPT, que começará a ser pago no mês de abril.

"Agradeço a presença de todos nos três dias. É importante esse programa para a nossa população, um programa que irá proteger o trabalhador e a trabalhadora maricaense. Dar garantias para essas pessoas. Esse programa só existe aqui em Maricá e estamos construindo um exemplo de política pública que garante

direito e faz com que o estímulo e a produção sejam permanentes para os nossos trabalhos, como as cabeleireiras, manicures, pipoqueiras e muitos outros. Vocês terão os direitos garantidos!", destacou o prefeito Fabiano Horta.

O evento aconteceu CEPT Zilca Lopes da Fontoura e na quadra do Esporte Clube Maricá, ambos no Centro de Maricá. A "Cartilha do Beneficiário" foi pensada para orientar o trabalhador em todas as etapas de participação e conta com diversas informações para esclarecimento de dúvidas sobre o Programa de Proteção ao Trabalhador (PPT), incluindo explicações a respeito do Benefício de Estímulo à Produção (BEP) e do Cota10. Além disso, enumera de forma detalhada as situações previstas para o saque do Cota10, os procedimentos necessários para acesso

bem como as documentações que precisarão ser levantadas.

Também inclui detalhes sobre a importância de estar em dia com o Documento de Arrecadação do Simples Nacional, no caso do MEI, e com a Guia da Previdência Social (GPS), no caso do cooperado; a necessidade do preenchimento correto da Declaração de Faturamento Mensal para fins de apuração do valor que será depositado pelo Cota10, além das hipóteses previstas que podem fazer com que o trabalhador perca o benefício.

"O PPT é um programa inovador que luta por proteção a essa massa de trabalhadores informais. A iniciativa também colabora para fortalecer a economia da cidade quando estimula esse trabalhador a investir em seu negócio e expandir a sua produção. Vale destacar que as equipes da Prefeitura seguem à disposição, online e presencialmente, para esclarecer todas as dúvidas da população", destacou o secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, Igor Sardinha.

Benefícios do Programa de Proteção ao Trabalhador (PPT)

O PPT é composto por dois benefícios: o de Estímulo à Produção (BEP) e o de Garantia de Direitos (Cota-10). No BEP, o trabalhador receberá mensalmente meio salário mínimo nacional pago em moeda social Mumbuca. A ideia é que o valor seja utilizado para potencializar o negócio, seja para a compra de insumos, máquinas, investimento em divulgação ou mesmo como capital de giro.

O benefício Cota10 consiste no depósito mensal, numa conta administrada pela Prefeitura, de 10% de seu faturamento mensal declarado pelo trabalhador, limitado ao teto mensal de três salários mínimos. Esse montante, também em mumbucas, só poderá ser sacado caso ocorra uma das hipóteses previstas no programa, como por exemplo a decretação de calamidade pública, o falecimento de um dependente, ou a aposentadoria do trabalhador, entre outras. O benefício funciona como uma proteção contra infortúnios que podem impedir que o trabalhador exerça sua atividade.

Mais informações sobre o PPT

Em caso de dúvidas, o atendimento presencial poderá ser solicitado por meio de agendamento para um dos dois polos do PPT (Centro e Itaipuaçu) por meio do Portal dos Serviços Integrados Municipal (SIM), no link (<https://maricadigital.com.br/agendar-servico>) com a indicação de local, dia e horário.

O atendimento presencial acontece no Centro Administrativo de Itaipuaçu, localizado na Rua Van Lerbergue, nº 249, que funciona de segunda a sexta, das 9h às 16h; e na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na Rua Domicio da Gama, nº 259, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Técnicos da Prefeitura também estão disponíveis para tirar dúvidas que podem ser enviadas por mensagem de texto nos canais de Whatsapp, pelos telefones (21) 91001-1220 e (21) 91001-0045 de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Foto: Clarildo Menezes

Prefeitura de Maricá abre 2 mil vagas para o Passaporte Universitário

Programa foi reformulado e as inscrições para prova de aptidão começam na segunda-feira (03/04)

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Educação, publicou no Jornal Oficial de Maricá (JOM) desta sexta-feira (31/03) o novo edital do programa Passaporte Universitário, com a oferta de duas mil bolsas integrais para cursos de graduação em universidades particulares credenciadas. O programa de concessão de bolsas totalmente gratuitas foi reformulado e as inscrições começam na segunda-feira (03/04) e a prova classificatória acontecerá no dia 07/05.

Para solicitar a inscrição no processo de aptidão, o candidato deverá fazê-lo somente pela internet, a partir das 12h do dia 03/04 até as 12h do dia 18 de abril de 2023, acessando o endereço eletrônico: <http://portal.coseac.uff.br/passaporteuniversitario2023>. A prova de aptidão será realizada na cidade de Maricá pela Coordenação de Seleção Acadêmica – CoseacUFF, vinculada à Pró-Reitoria de

Graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF). Os endereços dos locais de realização da prova constarão no cartão de confirmação de inscrição (CCI).

O edital completo está disponível no Jornal Oficial de Maricá – JOM (<https://www.marica.rj.gov.br/jom/>) e no portal do Programa Passaporte Universitário (<http://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>).

Participação no processo seletivo

Para participar do processo seletivo, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos: ser brasileiro nato ou naturalizado ou estar em condição de refugiado; residir em Maricá há no mínimo três anos, com contagem imediatamente anterior ao período da inscrição; possuir o Ensino Médio completo ou equivalente; ser aprovado em processo de aptidão acadêmica organizado pelo Poder públi-

co; possuir renda familiar não excedente a seis salários mínimos.

Para fins de apuração de renda familiar mensal, entende-se como grupo familiar o conjunto de moradores que habitam em um mesmo domicílio, possuindo ou não grau de parentesco entre si, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele grupo familiar.

Distribuição de bolsas

Grupo I: Estudantes que concluíram o Ensino Médio em escolas públicas em Maricá, ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% de desconto, ofertada pela instituição de ensino; e cuja renda familiar não exceda seis salários mínimos. Para esse grupo são ofertadas ao todo 780 vagas, sendo

78 destinadas a pessoas com deficiência.

GRUPO II: Ampla Concorrência. Estudantes que concluíram o Ensino Médio em escola pública ou privada, cuja renda familiar não exceda seis salários mínimos. Ao todo, 975 vagas foram ofertadas para este grupo, sendo 97 destinadas a pessoas com deficiência.

GRUPO III: Para servidores públicos municipais efetivos foram destinadas 195 vagas, sendo 19 designadas a pessoa com deficiência.

GRUPO IV: Ampla Concorrência – Para ter acesso ao curso de Medicina, a renda familiar será medida em proporção ao salário da família, cabendo o benefício àquele cujo valor do curso comprometa no mínimo 40% da renda familiar. Do total de 50 vagas, cinco são destinadas a pessoas com deficiência.

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA DE TRANSPORTE	10
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	10
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	10
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	11
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	11
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	11
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	12
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	13

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.294, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CAÇAMBA COLETIVA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o Programa Caçamba Coletiva no município de Maricá.

Parágrafo único. Consideram-se caçambas as unidades de recebimento de entulhos ou similares em pequenas quantidades.

Art. 2º O Programa Caçamba Coletiva, visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de lixo e entulho nos bairros do Município de Maricá.

§ 1º As Caçambas Coletivas poderão ser instaladas em pontos estratégicos, nos bairros do Município, de acordo com a demanda da população, tendo como objetivo diminuir o descarte irregular de lixo e entulho.

§ 2º A substituição das caçambas será realizada pelo setor responsável, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 05 dias de utilização.

§ 3º O descarte dos resíduos recolhidos pela colocação de caçambas poderão ser realizado conforme normativa do Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de punição conforme Legislação Ambiental.

§ 4º As caçambas coletivas são destinadas ao recolhimento de entulhos e similares, sendo vedado o uso diverso para lixo orgânico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.295, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS ORIUNDOS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DAQUELES QUE RECEBERAM RECURSOS PÚBLICOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os resíduos sólidos recicláveis, oriundos de eventos realizados pelo Município de Maricá e dos eventos que receberam recursos públicos, serão recolhidos por entidades autorizadas pelo Município.

Art. 2º Para a realização o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, serão autorizadas as seguintes entidades, que deverão fazer prévio cadastro junto à Prefeitura Municipal.:

I – associações;

II – cooperativas;

III – Organizações não Governamentais – ONGs;

Art. 3º As entidades que farão o reconhecimento dos resíduos sólidos recicláveis deverão ter sede no Município de Maricá.

Art. 4º As entidades que autorizadas a fazer o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis deverão estar em dia com os documentos relativos a licenciamento ambientais, bem como com os demais documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.296, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípio e diretrizes para formulação e implementação de políticas no Município de Maricá, em consonância com o Plano Municipal de Educação e a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações de Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A política, ora instituída, poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial de saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se:

I – “abandono escolar”: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II – “evasão escolar”: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III – “projeto de vida”: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico; e

IV – “incentivo para escolhas certas”: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competência socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo.

II – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III – incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus veículos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII – estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de disciplina eletivas;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)  [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)  [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro

Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289

CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e

Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal

Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

IX – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
 X – promover atividades de autoconhecimento;
 XI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
 XII – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
 XIII – promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
 XIV – fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
 XV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;
 XVI – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.
 Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.297, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

AFETA A ÁREA PÚBLICA COMO USO COMUM, EM RAZÃO DO USO HABITUAL COMO PRAÇA, SITUADA ENTRE AS RUAS CAPITÃO BENJAMIM CONSTANT KELLER, CEP: 24.936-620, RUA WALTER FÁVILLA DA SILVA, CEP: 24.936-460, AVENIDA CARLOS MARIGUELLA, CEP: 24936 435, NO BAIRRO BARROCO, ITAIPUAÇU, 4º DISTRITO DE MARICÁ E DENOMINA COMO PRAÇA PAUL SINGER DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada a área pública como uso Comum, em razão do uso habitual como praça, situada entre as ruas Capitão Benjamim Constant Keller Cep: 24936-620, Rua Walter Fávilla da Silva Cep: 24936-460 e Avenida Carlos Mariguella CEP: 24936-435, no bairro Barroco, Itaipuaçu, 4º distrito de Maricá.

Art. 2º Denomina como “Praça Paul Singer da Economia Solidária” a atual área mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.298, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA CRECHE ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGAS NA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Maricá com escolas particulares de educação infantil, acalando o aumento de oferta de vagas, com a permissão de “BOLSAS CRECHES” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Maricá.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e (cinco) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 5º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança sob supervisão da Secretaria da educação no que couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”;

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria da educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.299, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA PEQUENOS ATLETAS FUTUROS CAMPEÕES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Pequenos Atletas, Futuros Campeões para o reconhecimento de crianças com habilidades esportivas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo consiste em conjugações de ações e parceria entre a Administração Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos das escolas municipais demonstrarem suas habilidades para eventuais patrocínios e competições.

Art. 2º A Administração Municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas.

Art. 3º As crianças da rede municipal de educação que forem selecionadas para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º Integrarão o Programa todas as escolas públicas sob a administração do Poder Executivo municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a publicidade do Programa Pequenos Atletas, Futuros Campeões.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se

necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.300, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO A LÉSBICAS GAYS BISSEXUAIS TRANSSEXUAIS QUEER INTERSEXUAL ASSEXUAL LGBTQIA+ MARICÁ SEM HOMOFOBIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa Municipal de Combate à Violência e a Discriminação a LGBTQIA+/Maricá sem Homofobia no município de Maricá, com a finalidade de desenvolver políticas públicas para o combate à violência e discriminação lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, queer, intersexuais, assexuais.

Art. 2º O Programa Maricá Sem Homofobia assegurará:

I – o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;

II – incentivo à criação de Centros de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQIA+, com apoio jurídico e psicossocial na cidade de Maricá;

III – atendimento qualificado para LGBTQIA+ em delegacias de polícia e monitoramento dos dados de discriminação e violência contra LGBTQIA+;

IV – conscientização e sensibilização de profissionais e funcionários LGBTQIA+ da área de Segurança Pública, Direitos Humanos e Justiça para o atendimento aos cidadãos, investigação e apuração de crimes ligados à orientação sexual e homofobia;

V – apoio à qualificação de representantes do Movimento Social em direitos humanos, legislação e execução orçamentária;

VI – divulgação dos serviços prestados pelos órgãos oficiais encarregados do combate à discriminação e promoção da cidadania LGBTQIA+, com serviço telefônico gratuito para orientação e encaminhamento em casos de violência e busca de direitos;

VII – campanhas institucionais antidiscriminação e de acesso aos direitos para LGBTQIA+;

VIII – VETADO;

IX – reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, sendo o mesmo grau de importância em relação ao casamento, podendo ser registrada em cartório, mas não é obrigatória;

X – VETADO;

XI – promoção da participação de LGBTQIA+ nos mecanismos de controle sociais existentes ou que venham a ser instalados no âmbito dos grupos de trabalho e ação no campo da cidadania e direitos humanos;

XII – implementação de políticas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1049, de 03/04/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 20.498.000,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 20.498.000,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19148	R\$ 6.200.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.30	1573	20055	R\$ 2.850.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.30	1573	20056	R\$ 2.850.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19145	R\$ 6.300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1704	19144	R\$ 148.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.40	1573	20175	R\$ 1.650.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPERATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.39	1501	19949	R\$ 500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 20.498.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. -EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19164	R\$ 11.900.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19287	R\$ 5.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. -EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	1573	19173	R\$ 1.300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC -FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	1704	19211	R\$ 148.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.40	1573	19281	R\$ 1.650.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2532	MANUTENÇÃO E OPER DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.39	1501	19973	R\$ 500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 20.498.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1050, de 03/04/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.880.484,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.880.484,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SEC. M. DE COORD. G. PROJETOS ESP. E AÇÕES ESTRAT.	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.2227	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBL	3.3.9.0.39	2704	20177	R\$ 6.633.901,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	2500	20176	R\$ 246.583,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 6.880.484,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 01/2023-SMS

Processo Administrativo nº 7626/2022

Validade: 26/03/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041*****-* e inscrito (a) no CPF sob nº 649.***.***-**, e a empresa LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., situada na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Térreo, Sacoma, São Paulo, SP, CEP: 04.298-000, CNPJ: 02.491.558/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais Paulo Emilio Pimentel Uzêda, portador da carteira de identidade nº 3.68*.***.*** SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 454.***.***-**, com contato por email licitacao.ve@localiza.com e telefone (11) 2101-7929, e Valkiria Nakamashi, portadora da carteira de identidade nº 44.092.472 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 336.870.098-74, com contato por e-mail licitacao.ve@localiza.com e telefone (11) 2101-7929, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1014 a 1018, HOMOLOGADA à fl. 1037 ambas do processo administrativo nº 7626/2022 referente ao Pregão Presencial nº 06/2022-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total
2	Serviço de Locação Veículo Tipo representação SEDAN; Motor: mínimo 1.5 cilindradas ou 1.0 Turbo e mínimo de 110 CV; número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Hidráulica; Freios ABS; Travas Eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Rádio AM/FM, CD player; Grade protetora do motor e Câter, Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepes, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2022 - veículo 0 km). Chevrolet Onix Plus Turbo LTZ MT 1.0 4P.	Unid.	13	R\$ 2.999,50	R\$ 38.993,50	R\$ 467.922,00
3	Serviço de Locação Veículo Tipo FURGÃO; Motor: mínimo 85 CV; Transmissão: Manual, Automática ou CVT; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Assistida; Freios ABS c/ EBD; Travas eletrônicas nas portas; Vidros elétricos; apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo ou superior; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; Vidros Verdes; Rádio AM/FM; CD Player; Acessórios obrigatórios: cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2022 - veículo 0 km). Fiat Fiorino Endurance Evo 1.4 2P.	Unid.	4	R\$ 3.600,000	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
4	Serviço de Locação Veículo Tipo representação SUV; Motor: mínimo 1.4 cilindradas ou 1.0 Turbo e mínimo de 110 CV; número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Rádio AM/FM, CD Player; Grade protetora do motor e Câter, Acessórios obrigatórios: (cinto de segurança, extintor, estepes, chave de roda, macaco e triângulo). Cor branca, prata ou preta. (Fabricação/Modelo ano 2022 - veículo 0 km). Fiat Pulse Audace Turbo AT 1.0 4P.	Unid.	7	R\$ 4.000,000	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
5	Serviço de Locação Veículo tipo PICK UP tracionada, tração 4x4, 4 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor turbo diesel de no mínimo 2.0 litros e no mínimo 160 CV, caçamba, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, volante com regulagem e altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (veículo novo), na cor Branca, Preta ou Prata. (Fabricação/Modelo ano 2022 - veículo 0 km). Fiat Toro Volcano Turbo Diesel AT 4x4 2.0 4P	Unid.	1	R\$ 6.365,820	R\$ 6.365,82	R\$ 76.389,84
7	Serviço de Locação Veículo UTILITÁRIO TIPO 7 LUGARES: Motor: Mínimo 1.8 cilindradas e potência de 110 CV; número de portas: 04 (quatro) portas; Capacidade para 07 (sete) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Ar-condicionado, Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas, computador de Bordo, Conta giros, desembaçador do vidro traseiro, Direção Hidráulica, Air Bag Duplo e ABS com EBD, Retrovisores externos com comando interno mecânico, travas elétricas, Vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista. Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2022 - veículo 0 km). Chevrolet Spin Premier AT 7 Lugares 1.8 4P.	Unid.	2	R\$ 3.900,000	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 95.559,32
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 1.146.711,84

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impe-

çam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento

não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade

se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

7.2.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

7.2.8. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igual-

mente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de março de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Paulo Emilio Pimentel Uzêda

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

Valkiria Nakamashi

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Processo Administrativo n.º 19911/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Locação de Veículos, com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá e de suas Secretarias. Data da realização do certame: 19/04/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparencia>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

Processo Administrativo n.º 2238/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para terceirização através de empresa para a prestação do serviço gestão de mão de obra de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife ao Município de Maricá. Data da realização do certame: 20/04/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparencia>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004

A Secretaria de Educação de Maricá, através da Subsecretária de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo edital nº001/2023 dispostos no anexo I.

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.

Os demais candidatos aprovados e classificados serão convocados futuramente conforme necessidade da Secretaria de Educação de Maricá.

O candidato que não comparecer no dia e horário estipulado pelo presente edital poderá ser considerado DESISTENTE tendo sua vaga ocupada por cadastro reserva.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL	390º a 397	08:30	05/03/2023
AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL	398º a 405	09:30	05/03/2023
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	181º a 187º	10:30	05/03/2023

ENDEREÇO:

Secretaria de Educação de Maricá
Rua Bacelar da Silva Bezerra N° 105- Centro, Maricá.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios)
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Pagina da Foto e Numero)
PIS/ PASEP
TITULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ULTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDENCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVORCIO;
ULTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ORGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)* (Prazo máximo de 03 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

* Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 03 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.

Maricá, 03 de abril de 2023

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Educação

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023– SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTO HURBANO.

A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA o Sandro Arley Moura Melo, matrícula N°106787, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, referente ao exercício 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 30 de março de 2023.

Victor Dias Maia Soares

Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

Matrícula:109.565

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMS N.º 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ (SMS) E A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal n.º 3.092, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá;

- competir à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na qualidade de órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, zelar pela qualidade do serviço público de saúde prestado à população, independentemente do modo de execução do serviço, exercendo controle físico-financeiro sobre os contratos de gestão que venha a celebrar;

- ser o contrato de gestão firmado entre entes da Administração Pública instrumento indutor de melhorias da atividade administrativa, cabendo à SMS monitorar o desempenho da Femar nos contratos de gestão que venham a celebrar, alertando-a para eventuais falhas e deficiências e propondo ou mesmo determinando correções e alterações, com vistas ao alcance dos resultados esperados, mediante controle que favoreça o diálogo, a cooperação, a consensualidade e a prevenção de danos;

- a necessidade de se regulamentar e proceduralizar de forma transparente, objetiva e prévia o acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos de gestão firmados entre a SMS e a Fundação Estatal de Saúde, com vistas ao aprimoramento do controle interno, garantindo-se maior previsibilidade e segurança para os participantes, de modo a se evitar erros administrativos, desequilíbrios e decisões-surpresa que possam atrapalhar ou inviabilizar a perfeita execução do contrato e o alcance dos resultados visados;

- a necessidade de estabelecimento de processos decisórios baseados na proximidade, troca permanente de informações e na boa-fé, voltados primordialmente para soluções negociadas;

- a necessidade de melhor instruir os representantes da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designados para o mister, bem como a própria Femar a respeito de como devem proceder, isto é, do papel a ser desempenhado no processo de controle, devendo ambos os participantes atuar como agentes propositivos, proativos e participativos, corresponsáveis pela higidez e êxito do contrato de gestão, e não apenas como agentes repressivos, passivos ou reativos;

- que a gestão orientada para resultados não pode implicar de forma alguma descuido com os meios empregados no alcance dos objetivos contratualizados, devendo o controle abarcar os aspectos financeiros e humanos do Contrato de Gestão, pelo controle permanente, de ambos os participantes, sobre a saúde financeira do contrato e o cumprimento dos direitos trabalhistas do pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer a Sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (SMS/Maricá) e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá

(FEMAR), instrumento técnico-normativo voltado a orientar o processo de gerenciamento do Contrato de Gestão ao longo de todo o seu ciclo de vida, com ênfase especial no progresso do seu escopo, estabelecendo regras para os repasses e para a apresentação e apreciação das prestações de contas, a fim de assegurar o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 2º - O acompanhamento e a avaliação do contrato consistem em atividades coordenadas, envolvendo ações proativas e preventivas de ambos os participantes, voltadas a viabilizar o cumprimento das regras previstas e o atingimento das metas pactuadas, com vistas à consecução dos resultados esperados, propiciando o máximo de benefícios e economia para a Administração.

§ 1º - As ações coordenadas a serem executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) consistem em:

I - controlar a execução do contrato de acordo com os termos do instrumento contratual, observando os prazos, especificações, valores e condições nele contidos;

II - exercer controle permanente e em tempo real sobre a execução do contrato, ainda que por amostragem, não se limitando o controle ao momento de análise das prestações de contas, sempre que possível com a participação da Femar, criando as condições propícias para o estabelecimento de um controle horizontalizado, menos impositivo e unilateral e mais consensual e dialógico, focado na prevenção de danos;

III - construir soluções, de preferência negociadas, para problemas e crises verificados ao longo da execução contratual, já instalados ou na iminência de sobrevirem, que sejam conforme ao direito e que preservem a continuidade e o equilíbrio do contrato, com menor ônus possível para a Administração e para os usuários dos serviços;

IV - proceder a inspeções in loco nas Unidades Prestadoras contempladas no Contrato, sempre que entender conveniente e oportuno, de preferência com o acompanhamento de representantes da FEMAR, a fim de melhor compreender o funcionamento dos serviços objeto do Contrato de Gestão e eventuais dificuldades e queixas, podendo elaborar cronograma com programação de visitas;

V - manter interlocução permanente com representantes da Femar, compartilhando informações essenciais e alertando-os para eventuais falhas na prestação dos serviços ou nos processos de trabalho que venham a ser constatadas, com vistas à correção em tempo hábil de problemas que possam impactar negativamente na execução contratual e inviabilizar o alcance dos resultados desejados/pactuados, tomando o processo de tomada de decisão mais democrático e transparente;

VI - atender com presteza aos questionamentos e pedidos de esclarecimento oriundos da Femar;

VII - expedir recomendações, orientações e instruções que busquem facilitar e otimizar a execução contratual, pelo estabelecimento de regras claras e a elucidação de pontos duvidosos e controvertidos, com vistas ao aprimoramento da relação entre os participantes, a partir da experiência adquirida ao longo do processo de controle;

VIII - convocar, sempre que considerar necessário, representantes da Femar para melhor instruí-los sobre o processo de controle e o modo como devem ser apresentadas as prestações de contas, apontando ainda para eventuais inconformidades verificadas nas contas prestadas ou na forma como vêm sendo executados os serviços ou aplicados os recursos financeiros repassados;

IX - elaborar, com a participação da Femar, se for o caso, Plano de Providências (PP), em que constem as medidas a serem adotadas no sentido do saneamento ou regularização das falhas apontadas nas ações de controle, a ser ratificado/aprovado pela autoridade máxima da SMS;

X - propor alterações e revisões no contrato, com vistas a adequá-lo à realidade superveniente à assinatura ou a corrigir eventuais falhas de planejamento, a exemplo de metas inexequíveis ou subdimensionadas, ou ainda remanejamentos entre rubricas, assegurando assim a manutenção do seu equilíbrio e o engajamento dos profissionais envolvidos na execução contratual;

XI - sugerir medidas de redução de custos, desde que não afetem o alcance dos resultados afinal visados, tampouco violem a intangibilidade salarial dos profissionais envolvidos na execução do contrato.

§ 2º - As ações coordenadas a serem executadas pela Fundação Es-

tatal de Saúde (Femar) consistem em:

I - interagir permanentemente com os servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação, adotando postura cooperativa e compartilhando informações essenciais;

II - solicitar, a qualquer tempo, reuniões com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para tratar de assuntos relacionados ao Contrato de Gestão, as quais deverão ser documentadas em ata;

III - submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação eventuais dúvidas a respeito de cláusulas contratuais ou de questões reputadas relevantes, consultando-a sempre que entender pertinente, de preferência em caráter prévio a eventual tomada de decisão no âmbito interno da Femar;

IV - dar ciência imediata à Comissão de Monitoramento e Avaliação de eventos que possam afetar a continuidade e o equilíbrio contratuais, buscando a construção de soluções negociadas;

V - prestar esclarecimentos, sempre que provocada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou até mesmo de ofício, a respeito da evolução dos escopos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da prestação de contas quadrimestral, reportando eventuais dificuldades que possam comprometer o cumprimento das metas e o alcance dos resultados, a fim de encontrar soluções viáveis, criativas e consensuais para os problemas apresentados;

VI - sugerir alterações e revisões no contrato, com vistas a adequá-lo à realidade superveniente à assinatura ou a corrigir eventuais falhas de planejamento, a exemplo de metas inexequíveis ou subdimensionadas, ou ainda meros remanejamentos entre rubricas, assegurando assim a manutenção do seu equilíbrio e o engajamento dos profissionais envolvidos na execução contratual;

VII - propor medidas de redução de custos, que não prejudiquem a regular execução contratual ou violem direitos trabalhistas.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 3º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:

I - conhecer a íntegra do Contrato de Gestão, incluindo seus Anexos;

II - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Femar e à SMS, subsidiando a tomada de decisões;

III - orientar a Fundação de Saúde quanto ao correto cumprimento do contrato, sempre que provocada por esta ou por iniciativa própria, propondo ajustes e medidas de melhoria;

IV - manter o controle individualizado dos processos administrativos relativos ao contrato de gestão firmado com a Fundação, garantindo a sua tramitação célere;

V - manter registro formal de todas as intercorrências envolvendo o Contrato de Gestão, comunicando imediatamente a autoridade máxima da SMS, por meio de relatório circunstanciado, quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

VI - comunicar formalmente a Femar a respeito de inconformidades apuradas e realizar recomendações de forma tempestiva, independentemente da periodicidade dos relatórios;

VII - cuidar das questões relativas à renovação do contrato, que deve ser providenciada com antecedência razoável ao término de vigência contratual, reunindo as justificativas pertinentes, tanto favoráveis quanto contrárias a eventual renovação, submetendo a decisão final à autoridade máxima da SMS;

VIII - exercer controle físico-financeiro sobre o Contrato de Gestão, elaborando os relatórios de verificação da execução do contrato de gestão, com base nas visitas in loco, se for o caso, e na documentação entregue pela Femar em sua prestação de contas;

IX - manifestar-se a respeito das prestações de contas apresentadas e submeter sua análise à autoridade máxima da SMS, para os encaaminhamentos devidos;

X - verificar a veracidade das informações prestadas pela Femar;

XI - monitorar a conformidade das contratações efetuadas pela Femar com o objeto do contrato de gestão e com a legislação aplicável, propondo a retenção total ou parcial do valor de repasse em caso de despesas não reconhecidas, assim compreendidas como aquelas não comprovadas, não previstas ou não vinculadas aos escopos do contrato de gestão;

XII- verificar se a remuneração paga aos dirigentes e empregados da

Femar está de acordo com o estipulado no contrato de gestão e/ou na legislação vigente;

XIII - verificar, por ocasião da análise das prestações de contas ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, em conformidade com os termos contratuais, o cumprimento das exigências legais relativas ao pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, solicitando, para tanto, cópia dos respectivos documentos comprobatórios de quitação;

XIV - verificar as guias de recolhimentos dos encargos, atentando para sua autenticidade e exatidão, confrontando com as informações da folha de pagamento;

XV - certificar-se de que os recolhimentos de tributos estão sendo efetuados dentro do prazo legal e, conseqüentemente, sem multa e juros;

XVI - averiguar se os serviços, obras e fornecimentos contratados pela Femar com terceiros estão respaldados por termo de contrato ou instrumento equivalente, na forma da legislação aplicável;

XVII - monitorar o saldo da conta bancária específica destinada ao provisionamento de encargos trabalhistas e das verbas rescisórias, isto é, se a Femar vem reservando os valores necessários para pagamento de férias, 13º salário, entre outros encargos, nas épocas oportunas;

XVIII - acompanhar os provisionamentos direcionados ao cumprimento de decisões judiciais;

XIX - acompanhar as movimentações e os saldos financeiros mediante verificação dos extratos bancários das contas bancárias pelas quais transitam recursos oriundos do Contrato de Gestão;

XX - acompanhar os rendimentos das aplicações financeiras realizadas com recursos provenientes do Contrato de Gestão;

XXI - fazer constar no seu pronunciamento todas as inconsistências, deficiências e falhas apuradas na execução do contrato e/ou no exame das prestações de contas, diferenciando aquelas sanáveis, meramente formais e de baixa materialidade daquelas que poderão ensejar glosas, rescisão contratual, aplicação de penalidades, abertura de processo de tomada de contas e/ou ação de ressarcimento ao erário;

XXII - adotar todas as providências ao seu alcance, nos limites de sua competência, para sanar falhas que possam comprometer a adequada execução do contrato;

XXIII - reportar-se imediatamente à autoridade máxima da SMS, sempre que tomar ciência de fatos que possam prejudicar a adequada execução contratual, sugerindo a adoção de providências saneadoras/corretivas.

XXIV - elaborar modelos de relatórios de fiscalização e de checklists que facilitem o processo de controle, com a descrição do que deve ser fiscalizado (itens obrigatórios de fiscalização), com que periodicidade e de como deve proceder o fiscal do contrato em caso de inconformidades e assimetrias (procedimentos de controle).

Art. 4º - Compete à Fundação Estatal de Saúde:

I - apresentar todas as informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser demandados/requisitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo, bem como prestar todo o apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

II - prestar contas acerca da aplicação dada aos recursos financeiros recebidos e do cumprimento das metas pactuadas, apresentando as devidas justificativas e respectivos documentos comprobatórios em caso de insuficiência de desempenho, para as devidas análises e adoção de providências;

III - fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação informações relativas aos contratos firmados com terceiros nos Relatórios de Execução do Contrato de Gestão;

IV - manter atualizada a relação dos contratos com terceiros em vigor, bem como providenciar a publicação dos respectivos extratos em seu sítio eletrônico;

V - cadastrar todos os atos, sejam eles de natureza contratual ou não, no SIGFIS (Sistema de Controle das Contas Públicas do TCE-RJ).

TÍTULO IV - DAS VISITAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A Comissão poderá, a seu critério, realizar visitas fiscalizatórias nas Unidades objeto de parcerização, programadas em calendário a ser divulgado ou ainda em caráter extraordinário, neste último

caso para atendimento a demandas pontuais, situações atípicas ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Todas as informações colhidas nas visitas deverão ser documentadas no relatório de fiscalização, a fim de dar ciência à SMS de todos os pontos relevantes acerca do funcionamento das Unidades, visando à correção tempestiva de eventuais irregularidades, a fim de viabilizar a adequada prestação dos serviços aos usuários.

TÍTULO V - DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º - Compete à Fundação Estatal de Saúde de Maricá (Femar) apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, o Relatório de Execução Quadrimestral, por meio eletrônico, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - Relatório consolidado do alcance das metas e indicadores de desempenho;

II - Comparativo entre as metas pactuadas e os resultados obtidos;

III - Planilha de faturamento, segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação à Saúde de Atenção Básica - SISAB

IV - Planilha de controle de profissionais lotados nas Unidades de Saúde com base no CNES;

V-Relação dos valores financeiros repassados e créditos a receber;

VI - Demonstrativos de Despesas (Relatório de Despesas Realizadas);

VII - Demonstrativo de Folha de Pagamento;

VIII - Comprovante de pagamento de encargos trabalhistas e sociais;

IX - Demonstrativo do Fluxo de Caixa (entradas, saídas e saldo financeiro);

X - Balancete (registros contábeis);

XI - Extrato Bancário de Conta Corrente e das Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;

XII - Conciliação Bancária;

XIII - Demonstrativo de contratação de pessoa jurídica;

XIV - Relatório contendo o resumo das demissões e admissões efetuadas pela Fundação Estatal de Saúde no período e o respectivo regime de contratação (CLT, emprego comissionado, pejotização);

XV - Aquisições de bens duráveis e outros investimentos;

XVI - Quaisquer outras informações reputadas úteis ou relevantes.

Parágrafo Único - A falta ou atraso de qualquer informação obrigatória deverá ser devidamente justificado pela Femar, sob pena de glosa.

TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º - Compete à Fundação apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, a consolidação dos relatórios de execução, por meio eletrônico, com as seguintes informações:

I - Comparativo entre as metas e os resultados obtidos, levando em consideração os critérios de avaliação de desempenho adotados;

II - Planilha de faturamento, segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação à Saúde de Atenção Básica - SISAB;

III - Balanço Patrimonial do Exercício, com as Notas Explicativas;

IV - Demonstração do Fluxo de Caixa;

V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstração do Resultado do Exercício;

VII - Relatório contendo o resumo das demissões e admissões, contendo as principais causas de desligamento;

VIII - Listagem de Ações Judiciais em que a Fundação Estatal de Saúde atue no polo passivo, bem como demonstrativo do provisionamento para fazer face a tal despesa;

§ 1º - A falta ou atraso de qualquer informação obrigatória deverá ser devidamente justificado pela Fundação.

§ 2º - No caso de encerramento da vigência do Contrato de Gestão, deverá ser apresentado apenas o relatório final, também no prazo de 120 dias, a contar do encerramento do Contrato, não havendo necessidade de apresentação de dois relatórios.

TÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DA COMISSÃO DE MO-

NITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - A Comissão deverá emitir Relatório Técnico Conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos Relatórios de Execução pela Fundação Estatal de Saúde, aí compreendido o prazo para análise de eventuais esclarecimentos e/ou complementações que se façam necessários.

Art. 9º - Os Relatórios Técnicos deverão conter:

I - análise acerca do cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão e de eventuais justificativas apresentadas em caso de não cumprimento;

II - análise das despesas executadas pela Femar, sob os aspectos da regularidade de sua realização, pertinência com o objeto do contrato e economicidade;

III - análise acerca do cumprimento de cláusulas contratuais, em especial as pertinentes à gestão de pessoal (cumprimento da legislação trabalhista, provisionamento etc.);

IV - análise acerca da gestão patrimonial no período objeto de avaliação;

V - recomendações e análise geral sobre a execução do Contrato de Gestão no período objeto de avaliação, com proposição de ajustes, melhorias e medidas corretivas, se for o caso;

VI - sugestão de aplicação de penalização, quando for o caso.

Art. 10 - A Comissão poderá encaminhar à Fundação Estatal de Saúde questionamentos a respeito das informações contidas nos relatórios enviados, estipulando prazo razoável para resposta, compatível com a complexidade dos questionamentos, não podendo ser ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias referido no artigo 8º para emissão de Relatório Conclusivo, sob pena de se tumultuar todo o fluxo de repasses. Parágrafo único. Cabe à Femar atender prioritariamente aos questionamentos endereçados pela Comissão, no prazo por esta última estipulado, sob pena de, não o fazendo, sofrer glosas, as quais poderão ser revistas futuramente, com conseqüente reposição dos valores indevidamente descontados, após os devidos esclarecimentos e a aprovação das prestações de contas.

Art. 11 - Nenhum repasse poderá ser retido ou suspenso durante a pendência de análise dos relatórios de execução físico-financeiro pela Comissão, isto é, em caso de atraso ou demora imputável à Comissão, devendo eventuais glosas, se for o caso, ocorrer em momento posterior.

Art. 12 - Os Relatórios Técnicos Conclusivos deverão ser encaminhados à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde para ciência, aprovação e adoção de eventuais providências que extrapolem a competência da Comissão.

TÍTULO VIII - REPASSES FINANCEIROS EM FUNÇÃO DO ATINGIMENTO DAS METAS FIXADAS

Art. 13 - Os repasses financeiros à Fundação Estatal de Saúde deverão ser efetuados conforme o cronograma de desembolso anexo ao Contrato de Gestão.

Art. 14 - Os repasses financeiros serão vinculados ao atingimento das metas, nas proporções previstas no Contrato de Gestão e seus Anexos, devendo ser respeitada a irredutibilidade salarial e o valor de investimento e assegurada a continuidade do serviço de saúde.

Art. 15 - O repasse quadrimestral deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês que antecede o quadrimestre seguinte ao de prestação dos serviços, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada imediatamente após assinatura do Contrato, a fim de possibilitar o início imediato das atividades previstas no Plano Operativo.

Art. 16 - Os repasses referentes aos dois primeiros quadrimestres de vigência do Contrato de Gestão deverão ocorrer em sua totalidade, somente adotando-se a sistemática referida no artigo 14 a partir da análise conclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o primeiro Relatório de Execução Quadrimestral do Contrato, devendo eventuais descontos ser efetuados no(s) repasse(s) seguinte(s), de uma só vez ou de forma diferida, com vistas a não comprometer a regular prestação dos serviços de saúde objeto do Contrato, respeitado sempre o valor mínimo de repasse.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os integrantes da Comissão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, que, por sua vez, científicará a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral do Município, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso a irregularidade ou ilegalidade possa se caracterizar como crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maricá, 31 de março de 2023.

Solange Regina de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 23 de março de 2023.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6269

ORIGEM: Processo nº 0011520/2021

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia anônima

DECISÃO:

BEATRIZ PINTO RELVAS fica intimada a providenciar no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação a limpeza do terreno situado na Rua Neuza da Conceição Pinto da Cunha- Quadra 132- Lote 26- Praia das Lagoas-Cordeirinho -Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 30 de março de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6274

ORIGEM: Processo nº 0010166/2020

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ALCINEO LIMA CORREA fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3443, que versava sobre a realização da limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Walter de Carvalho - Lote 27-Quadra 06-Praia das Lagoas-Barra de Maricá-Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 30 de março de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6275

ORIGEM: Processo nº 0010167/2020

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

CANDIDO SOARES DE ANDRADE fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3441, que versava sobre a realização da limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Armando Silva Araújo - Lote 23-Quadra 06-Praia das Lagoas-Barra de Maricá-Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 30 de março de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6276

ORIGEM: Processo nº 0010169/2020

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ALBANO BARROSO fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3449, que versava sobre a realização da limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Marcelo Barbosa - Lote 21-Quadra 16-Praia das Lagoas-Barra de Maricá-Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 30 de março de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6277

ORIGEM: Processo nº 0010170/2020

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ALDAYR DA COSTA MARINS fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3442, que versava sobre a realização da limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Quarenta e Dois - Lote 20-Quadra 57-Praia das Lagoas-Guaratiba -Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 30 de março de 2023.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6280

ORIGEM: Processo nº 0023928/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

ESPOLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA fica intimado a pro-

videnciar a limpeza do terreno de sua propriedade situado na Rua Abreu Rangel nº180 - Centro -Maricá/RJ. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ATA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2022

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de instituição especializada em Projeto Educacionais e/ou Consultoria no Desenvolvimento de Programas de Ensino para efetivar a implementação e a Estruturação da Escola do Legislativo Municipal.

Às 14h15min do dia 23 de março de 2023, foi aberta a sessão na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A Pregoeira da Comissão de Licitação e equipe segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação Fracassada, em razão ao não atendimento das exigências contidas no edital.

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2022

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de instituição especializada em Projetos Educacionais e/ou Consultoria no Desenvolvimento de Programas de Ensino para efetivar a implementação e a Estruturação da Escola do Legislativo Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

DATA, HORA E LOCAL: Dia 18/04/2023 às 14:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> email:administracao@marica.rj.leg.br

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01/2023

Processo Administrativo: Nº 8303/2020

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa: que a continuação da sessão, referente ao Procedimento Licitatório Fechado Presencial supracitado será adiado para a data de 12/04/2023 às 14h. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2022,

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2022.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022,

CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E R F OBRAS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 E SEGUINTE DA LEI Nº 13.303/16, ASSIM COMO O DISPOSTO NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.

VIGÊNCIA: PASSA A TER VIGÊNCIA DE MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DO FINAL DE SUA VIGÊNCIA ANTERIOR, OU SEJA, ATÉ O DIA 18/04/2023, DE ACORDO COM O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES COMUNICADAS POR ESCRITO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2022, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023.

RITA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE

SANEMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1552/2023

OBJETO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC.

VALOR: R\$ 9.686,77 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0073.1262.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.30.00.00.00.

FONTE: 1704.

NOTA DE EMPENHO: 174/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.

RITA ROCHA

Diretora Presidente

SANEMAR

PORTARIA Nº 019/2023 – DP, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR – RILC; e

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 11/2023, referente ao Processo Administrativo nº 1552/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestora: FERNANDA MARINS DE FREITAS, matrícula nº 800.133;

II- Fiscal: RAFAEL MALAGRIDA PACHECO, matrícula nº 800.202;

III- Fiscal: FELIPE FERRAZ DE SOUZA, matrícula nº 800.232;

IV- Fiscal: GABRYELL AGUIAR FERNANDES, matrícula nº 800.181;

V- Gestor Suplente: MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula 800.019; e

VI- Fiscal Suplente: REINALDO DOS SANTOS MARQUES DA SILVA, matrícula nº 800.182.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 30 de março de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO DAS ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO MANDATO 2023/2025 DO CMS-MARICÁ/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de

dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992.

Considerando o Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde Maricá – Mandato 2023/2025, em seu Art. 6º, dos prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Maricá/RJ, para o mandato 2023/2025, definidos no Regimento Eleitoral, em sua terceira etapa do cronograma, vem tornar público convocação das entidades que tiveram suas candidaturas consideradas habilitadas a comparecer no dia 11/04/2023, às 14 horas na Câmara Municipal de Maricá, Situada a Rua Nossa Sra. do Amparo, 57 - Centro, Maricá - RJ, 24900-830.

• AMARI- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RECANTO DE ITAIPUAÇU

• AMASP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BAIRRO SANTA PAULA

• ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ

• SINDSERV- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

• CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

• SINDICATO DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

• ARUANDA – ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA TEMPLO ESPIRITUALISTA ARUANDA

• AMAC- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CORDEIRINHO

• ASMUC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO CONDADO

• NOVA- UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ

• FAMMAR - FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ

• ACM- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MARICÁ

• GRUPO HUMANOS DIVERSIDADE LGBTI DE MARICÁ

• MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO

• AMM- ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MARICÁ

• APSM- ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MARICÁ

• ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

• PH- LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PH.

• GNOSIS – INSTITUTO GNOSIS

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de abril de 2023.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0018476/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NOS ÔNIBUS E DE MAIS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL, BEM COMO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SEDES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAL DA EPT.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11751/2022-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/19 e na Lei Federal 8.666/93 regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Veiculação de Jornal de Grande Circulação de avisos de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais, adjudicado em favor da empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 11.779.005/0001-80, no valor de R\$ 47.542,00 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais).

Maricá, 31 de março de 2023.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0018 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

1 – Nomear no cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, o servidor DANIEL CAMPOS DA SILVA, matrícula n.º 1300040.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 31 de março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Maricá, 31 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0019 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022,

RESOLVE:

Designar a substituição do Gestor do Termo de Colaboração 0001/2021 celebrado entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0001/2021:

Art. 1º DESIGNAR a substituição do servidor Carlos Alberto de Senna Costa – Matrícula nº 1300038 pela servidora Luciana Santos da Silva – Matrícula 1300032 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0001/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0020 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022,

RESOLVE:

Designar a substituição do Gestor do Termo de Colaboração 0002/2022 celebrado entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0001/2022:

Art. 1º DESIGNAR a substituição do servidor Carlos Alberto de Senna Costa – Matrícula nº 1300038 pela servidora Luciana Santos da Silva – Matrícula 1300032 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0021 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022,

RESOLVE:

Designar a substituição do Gestor do Termo de Colaboração 0003/2022 celebrado entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0003/2022:

Art. 1º DESIGNAR a substituição do servidor Carlos Alberto de Senna Costa – Matrícula nº 1300038 pela servidora Luciana Santos da Silva – Matrícula 1300032 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0003/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0022 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022,

RESOLVE:

Designar a substituição do Gestor do Termo de Colaboração 0004/2022 celebrado entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0002/2022:

Art. 1º DESIGNAR a substituição do servidor Carlos Alberto de Senna Costa – Matrícula nº 1300038 pelo servidor Daniel Campos da Silva – Matrícula 1300040 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0002/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022,

RESOLVE:

Designar a substituição do Gestor do Termo de Colaboração 0005/2022 celebrado entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0004/2022:

Art. 1º DESIGNAR a substituição do servidor Carlos Alberto de Senna Costa – Matrícula nº 1300038 pela servidora Luciana Santos da Silva – Matrícula 1300032 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0004/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0024 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) designa a substituição de servidor na comissão monitoramento e avaliação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022 para formalização do Termo de Colaboração nº 002/2022 entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil (OSC).

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com

base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar a substituição da servidora Luciana Santos da Silva – Matrícula 1300032 pela servidora a Julie Anne Santos Coutinho – Matrícula 1300039 para constituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022 referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

I – Julie Anne Santos Coutinho - Matrícula 1300039;

II – Andrea Cristina Miranda Mello - Matrícula 1300033;

III – Emerson Lacerda Alencar - Matrícula 1300030;

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Art. 3º COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. Exigir o cumprimento integral com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº054/2017 dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

III. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

IV. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

V. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

VI. Por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

VII. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

VIII. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e no DECRETO MUNICIPAL Nº054/2017, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

Art. 4º O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 5º Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

Art. 6º A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 7º Estabelece aos servidores que fazem parte da Comissão de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO o recebimento de JETON no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por ATA lavrada, perfazendo um total máximo mensal de 10 (UFIMAs), conforme Lei Municipal nº 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0025 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) designa a substituição de servidor na comissão monitoramento e avaliação referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022 para formalização do Termo de Colaboração nº 003/2022 entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil (OSC).

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base nas Leis Complementares nº 325, de 12.12.2019 e nº 364, de 12 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar a substituição da servidora Luciana Santos da Silva – Matrícula 1300032 pela servidora a Julie Anne Santos Coutinho – Matrícula 1300039 para constituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022 referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

I – Julie Anne Santos Coutinho - Matrícula 1300039;

II – Andrea Cristina Miranda Mello - Matrícula 1300033;

III – Emerson Lacerda Alencar - Matrícula 1300030;

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Art. 3º COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

IX. Exigir o cumprimento integral com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº054/2017 dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

X. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

XI. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

XII. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

XIII. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

XIV. Por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

XV. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

XVI. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e no DECRETO MUNICIPAL Nº054/2017, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

Art. 4º O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 5º Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

Art. 6º A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 7º Estabelece aos servidores que fazem parte da Comissão de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO o recebimento de JETON no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por ATA lavrada, perfazendo um total máximo mensal de 10 (UFIMAs), conforme Lei Municipal nº 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300038

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 – SRP - SUSPENSÃO

Processo Administrativo n.º 19408/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado foi SUSPENSO SINE DIE em sessão pública, por solicitação da Diretoria Requerente. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e pelo e-mail cplsomar@gmail.com Telefones: 21 9 – 9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 SRP - RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 141/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEDREIRA.

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a empresa LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, restou classificada nos itens 01 e 02, do edital do Pregão Presencial supracitado, tendo em vista a apresentação e aprovação da amostra solicitada.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – REMARCANDO

Processo Administrativo n.º 185/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada Noturna e Diurna, que se encontrava suspenso SINE DIE, tem nova data para o dia 18/04/2023 às 09:00h. Informações e dúvidas solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo site: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

marica.rj.gov.br |    prefeitura de maricá

**não
É NÃO!**

Talvez, **é não**. Tratar bem, **é não**.
Brincadeiras, **é não**.

Somente o **SIM**, é sim.